



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2021/00085, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº TRF2-RSP-2021/00003, que institui, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando os termos da Resolução CNJ nº 413, de 23 de agosto de 2021, que altera a Resolução CNJ nº 351/2020 (TRF2-EXT-2021/04062), e o que consta no ofício TRF2-OFI-2021/07549;

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº TRF2-RSP-2021/00003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, composta pelos seguintes membros efetivos:

I - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela respectiva associação;

III - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

IV - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016);

V - um(a) servidor(a) indicado(a), de forma conjunta, pelos respectivos sindicato e associação;

VI - um(a) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro, a partir de lista de inscrição;

Classif. documental

00.01.01.03



TRF2RSP202100085A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

VII - um(a) colaborador(a) terceirizado(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) colaboradores(as) terceirizados(as), a partir de lista de inscrição;

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Na composição da CPAMAS deverá, obrigatoriamente, haver diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

§ 2º Na hipótese de não haver consenso na indicação conjunta a que se refere o inciso V deste artigo, a indicação do sindicato e a da associação serão submetidas à votação entre os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro.

§ 3º A CPAMAS disponibilizará informações que subsidiem a formulação de diretrizes estratégicas".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente

